

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito e na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de duzentas e cinquenta horas de serviços de "Assessoria Jurídica", designadamente serviços de patrocínio judiciário em todos os processos que o MUNICIPIO DE ANADIA, seja parte e de consultoria especializada sempre que solicitada.

Cláusula 2ª

Contrato

1. De acordo com o artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, será celebrado um contrato escrito, compreendendo as cláusulas previstas no Caderno de Encargos, sendo que a prestação de serviços terá início após adjudicação e assinatura do contrato.
2. O contrato escrito assumirá a forma de contrato administrativo de aquisição de serviços, de harmonia com a legislação aplicável.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
5. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 4 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 3ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia da sua assinatura e mantém-se em vigor até serem consumidas as duzentas e cinquenta horas dos serviços contratados.

Cláusula 4ª

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o MUNICIPIO DE ANADIA deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público e será pago em prestações mensais de igual valor.
3. Pelo presente contrato, de acordo com as condições previstas no presente Caderno de Encargos, o MUNICIPIO DE ANADIA dispõe-se a pagar o preço constante da proposta adjudicada, até um limite máximo de 75,00€ por hora (setenta e cinco euros por hora) perfazendo um preço máximo contratual de 18.750,00€ (dezoito mil setecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido.
4. Serão atribuídas ao contraente público todas as despesas judiciais dos processos confiados ao adjudicatário, designadamente taxas de justiça e custas judiciais, que, a propósito de cada processo, constarem de Notas de Despesas devidamente justificadas, remetidas pelo adjudicatário.
5. Todas as despesas e custos não mencionados no número anterior, nomeadamente transportes, alojamento e alimentação são da responsabilidade do prestador de serviços.

Cláusula 5ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo MUNICIPIO DE ANADIA, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas ou documento equivalente, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação, da emissão das notas de despesa devidamente justificada e verificado que foi dada resposta a todas as solicitações.
2. As faturas ou documento equivalente deverão ser enviadas para o endereço de correio eletrónico que vier a ser indicado pelo MUNICIPIO DE ANADIA.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado.
4. As quantias devidas pelo MUNICIPIO DE ANADIA, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de dez dias úteis após a receção da respetiva fatura.
5. Sem prejuízo do previsto no parágrafo 4 da cláusula anterior, nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente, não poderá ser proposto adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
6. Em caso de discordância por parte do MUNICIPIO DE ANADIA, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo adjudicatário.

Cláusula 6ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Patrocínio judiciário em todos os processos que o MUNICIPIO DE ANADIA seja parte;
 - b) Consultoria especializada sempre que solicitado;
 - c) Deslocações necessárias;
 - d) Elaboração de pareceres escritos, se solicitado, em prazo a acordar entre as partes;

- e) Participação nas reuniões de trabalho ou dos órgãos do MUNICÍPIO DE ANADIA, quando solicitado;
 - f) Apresentação, com uma periodicidade trimestral, de um relatório sobre o ponto de situação de todos as operações objeto da prestação de serviços, nomeadamente dos processos judiciais pendentes;
 - g) Apresentação das notas de despesa devidamente justificada que deverão preceder a emissão da fatura ou documento equivalente.
2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em Português.
3. Os serviços serão prestados com respeito pelo estabelecido no Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 145/2015 de 9 de setembro, na sua redação atualizada).
4. A título acessório, o prestador de serviços ficará ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7ª

Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa às entidades adjudicantes, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo vigorará até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o MUNICIPIO DE ANADIA poderá exigir-lhe o pagamento de uma sanção pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o MUNICIPIO DE ANADIA terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o MUNICIPIO DE ANADIA exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, a verificação dos requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrações injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados ao prestador de serviços;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços dos deveres ou ónus que sobre eles recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 10ª

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas à contratação de seguros que cobram os riscos inerentes à prestação de serviços a contratar nomeadamente a contratação de seguros de responsabilidade civil.
2. O MUNICIPIO DE ANADIA pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração de contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo 5 dias úteis.

Cláusula 11ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 12ª

Responsabilidade

1. O prestador de serviços responderá, nos termos da lei, por todos os danos ou prejuízos sofridos pelo MUNICIPIO DE ANADIA, seus trabalhadores ou terceiros, em consequência da prestação de serviços, devendo para tal celebrar os necessários contratos de seguros, conforme disposto na cláusula 10.ª.
2. Se o MUNICIPIO DE ANADIA assumir a indemnização de prejuízos que, nos termos do presente caderno de encargos, são da responsabilidade do adjudicatário, este indemnizá-lo-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, assistindo à autarquia o direito de regresso sobre o prestador de serviços, das quantias que tiver pago ou que tiver que pagar.
3. O MUNICIPIO DE ANADIA não responderá por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pelo adjudicatário, salvo culpa comprovada dos trabalhadores daquela autarquia, no exercício das respetivas funções.

Cláusula 13ª

Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª

Legislação aplicável

Em tudo quanto estiver omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o estatuido no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual, bem como no Código do Procedimento Administrativo e na demais legislação portuguesa aplicável.

